Of. nº 1051/GP. Paço dos Açorianos, 25 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Projeto de Lei que “Cria 2 (duas) Funções Gratificadas e extingue 1 (uma) Função Gratificada na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), altera a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores”.

O presente Projeto visa agilizar procedimentos no atendimento e na análise de processos que envolvam alienações, permissão de uso e demais atividades relacionadas aos próprios municipais.

Vale salientar que atualmente a UPA – Unidade de Permissão e Alienação de Imóveis, da Área de Patrimônio da Secretaria Municipal da Fazenda, funciona como unidade de apoio, realizando a cobrança decorrente do uso da alienação dos imóveis do Município, junto aos particulares.

Com o projeto proposto, a UPA passará a integrar a estrutura da UPI – Unidade de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, buscando um padrão de gestão de processos mais moderno e eficiente, com redução de tempo, maior qualidade na prestação dos serviços, resultando, assim, em maior economia para o Município.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A estruturação proposta implica readequação das Funções Gratificadas (FGs) vinculadas à APM/SMF, dentre as quais àquelas pertencentes à UPI, a fim de nivelar hierarquicamente o corpo técnico das suas unidades de trabalho. Para tanto, o projeto propõe a extinção de 1 (uma) FG 6, para a criação de 2 (duas) GFs 3.

Conforme já referido, agregar qualidade à estrutura organizacional da APM/SMF foi o propósito que motivou a apresentação do presente Projeto, que ora submeto à apreciação dessa respeitável Casa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 056/10.

Cria 2 (duas) Funções Gratificadas e extingue 1 (uma) Função Gratificada na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), altera a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam criadas 2 (duas) Funções Gratificadas de Auxiliar Técnico (2.1.1.3), que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica extinta 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Unidade (1.1.1.6), constante da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, lotada na Unidade de Permissões e Alienações (UPA), da Área de Patrimônio (APM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

Art. 3º As alterações estruturais na SMF, decorrentes desta Lei, serão regulamentadas por meio de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.